



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

Em 03/02/16

Secretaria Legislativa

PL 884 /2016

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)**

**Determina que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas estampem, de forma clara e de fácil visualização para todos os clientes, informações acerca de instituições que se dedicam ao tratamento de alcoolismo.**

***A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:***

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ficam obrigados a estampar, de forma clara e em local de fácil visualização para todos os clientes, informações - *endereço e telefone* - acerca de instituições e centros de tratamento de alcoolismo, tais como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD) e Alcoólicos Anônimos A.A., entre outros, existentes na Região Administrativa onde estiver implantado o estabelecimento.

Art. 2º O desrespeito ao disposto na presente norma acarretará:

I - advertência visando o cumprimento do estabelecido no caput do artigo anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - no caso da primeira reincidência multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - havendo uma segunda reincidência a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - contada da terceira reincidência a multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o alvará de funcionamento será suspenso de 03 (três) a 06 (seis) meses;

V - ocorrendo nova reincidência o alvará de funcionamento será cassado.

Art. 3º As multas serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - *INPC* - ou outro que o substitua.

Parágrafo único. As multas não pagas serão inscritas na dívida ativa.

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

[www.claudioabrantes.com.br](http://www.claudioabrantes.com.br)  
deputadoclaudioabrantes@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 884/2016

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 28Jan2016 16:28



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF**

---

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, estabelecendo, inclusive, a quem caberá à fiscalização e a dimensão e os dizeres das placas a serem expostas pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 5 º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6 º Esta lei entra em vigor 180 após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O álcool, droga lícita e socialmente aceita, é a droga de mais fácil acesso a jovens e adultos.

Os números dos estragos para os que se tornam portadores da doença do alcoolismo são devastadores, além de extremamente preocupantes e não deixam margem a dúvidas de que estamos diante de um problema da maior gravidade, para o qual necessitamos adotar todos os tipos de medidas disponíveis para mudar, no mínimo minimizar, a atual situação. É questão de saúde pública e que merece ser debatida.

Todavia, estamos muito longe de revertermos o permanente crescimento do alcoolismo no Brasil.

Mesmo sendo indispensável a implantação de reais medidas de educação e prevenção para tentar conter o avanço de milhões de doentes alcoólicos e ajudar aqueles que já se encontram mergulhados no breu, o Estado fecha os olhos e se mantém inerte diante da desastrosa situação, “mantendo apenas o discurso” contido na Constituição onde expressa sua preocupação com a saúde, com as crianças adolescentes, idosos e exalta a dignidade da pessoa humana.

Governantes levianos, irresponsáveis e venais, aprovaram a Lei 9.294/96, “regulamentando” a propaganda de bebidas alcoólicas e outras drogas, chegando ao cúmulo do absurdo de expressamente desconsiderar a cerveja, “paixão

---

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

[www.claudioabrantes.com.br](http://www.claudioabrantes.com.br)  
[deputadoclaudioabrantes@gmail.com](mailto:deputadoclaudioabrantes@gmail.com)

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 884 / 2016

Folha N° 02 de 2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF**

nacional”, como bebida não alcoólica, ou seja, permitindo que durante vinte quatro horas por dia, sete dias por semana, redes de televisão e de rádio levem ao rádio informes publicitários, sempre da melhor qualidade, incluindo esportes e mulheres belíssimas, sempre incentivando o uso da bebida. As demais bebidas, com teor etílico superior à 13 graus Gay Lussac, podem também ter propagandas nas mesmas redes entre às 22h e 6h do dia seguinte, como se a divisão de horário resolvesse a questão.

Não podemos lutar contra o capital da Ambev, porém, podemos fazer muito, se ao menos pudermos informar à população em cada local em que bebida alcoólica é vendida que existe possibilidade para tratamento, para aqueles que passaram a se sentir dominados pela bebida e que passaram a ter o desejo de parar de beber e experimentar uma nova vida, talvez melhor.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamo os ilustres pares a aprovarem esta Proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado Claudio Abrantes**  
**Rede Sustentabilidade - REDE/DF**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 884/16 que "Determina que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas estampem, de forma clara e de fácil visualização para todos os clientes, informações acerca de instituições que se dedicam ao tratamento de alcoolismo".

**Autoria:** Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 884/2016

Folha Nº 04 Paulo